| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-716/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23311/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1233851 |
| **ÓRGÃO** | : | COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADORES DE DESPESAS** | : | MATIAS GONSALES SOARES – LÚCIO MURILO FREGONESE BARROS - EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS |
| **CARGO DOS ORDENADORES** | : | DIRETOR PRESIDENTE – DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : | E2 INFORMÁTICA LTDA - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 005/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MODULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 75.912,00 |

## EMENTA

**2ª FASE – TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS – IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO CORPORATIVA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 027/2011 (peça 29 - fls. 1/11), celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante e, de outro lado, a Empresa E2 Informática Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 13.978.312/0001-16, por seu Representante, Senhor Edson Gomes Barbosa, CPF/MF nº 200.698.121-87, como contratada.

A primeira fase e segunda fases relativas ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 005/2011 e a formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG – G. ICN-1052/2012 (fl. 185).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração, execução e gestão de projetos para implantação de novos módulos e funcionalidades do sistema gestão corporativo (ERP) da MSGÁS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fl. 1).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos nº 001/2012 (peça 57 - fl. 22), nº 002/2013 (peça 84 - fl. 31) e nº 003/2013, cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais pertinentes, conforme atesta o Corpo Técnico.

Destarte, a análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, ressalvando o não envio do Subanexo XVIII exigido pela INTC/MS nº 35/2011,consoante Análise ANA – 2ª ICE – 13449/2014 (peça 113 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-13816/2014 (peça 114- fls. 1/2), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ora analisados.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A primeira fase e segunda fases relativas ao procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Convite nº 005/2011 e a formalização contratual foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG – G. ICN-1052/2012 (fl. 185).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de elaboração, execução e gestão de projetos para implantação de novos módulos e funcionalidades do sistema gestão corporativo (ERP) da MSGÁS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 29 - fl. 1).

Superadas tais fases resta neste momento processual a análise sobre os atos praticados no curso da execução contratual correspondendo a formalização dos termos aditivos conforme preceitua o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

Os Termos Aditivos nº 001/2012 (peça 57 - fl. 22) e nº 002/2013 (peça 84 - fl. 31) encontram-se revestidos das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos a que se destinam.

Submetido à apreciação do Corpo Técnico esta unidade de instrução atesta que os referidos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual se pronuncia pela sua aprovação com a ressalva decorrente do não encaminhamento dos Subanexos XVIII, exigidos pela INTC/MS nº 35/2011, nos seguintes termos (peça 113 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** com ressalva dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 027/2011, celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul/MSGÁS (CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03) e a empresa E2 Informática Ltda - me (CNPJ/MF nº 13.978.312/0001-15), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120 cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando o não envio dos Subanexos XVIII referentes aos 1º e 2º Termos Aditivos conforme itens 2.1.4 e 2.2.4 desta análise, falha de natureza meramente formal, posto não estarem compreendidas nas condutas do art. 42 da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização termos aditivos ora analisados, mediante a seguinte dicção (peça 114- fl. 2), *in verbis:*

> Da análise dos autos, verifica-se que a formalização dos aditamentos foi precedida de solicitação de aditamento e parecer jurídico, estando devidamente formalizadas as referidas alterações, bem como publicadas.
>
> Diante do acima exposto, o Ministério Público de Contas opina pela **legalidade** e **regularidade** da formalização dos aditamentos do contrato supracitado, com fundamento no artigo 120, inciso III c/c § 4º, inciso III da RNTC nº 076/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas neles amparadas.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (peça 57 – fls. 22/23) ao Contrato Administrativo nº 027/2011 (peça 29 - fls. 1/11), celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Matias Gonsales Soares, CPF/MF nº 530.304.949-34 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante e, de outro lado, a Empresa E2 Informática Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 13.978.312/0001-16, por seu Representante, Senhor Edson Gomes Barbosa, CPF/MF nº 200.698.121-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (peça 84 – fls. 31/32) ao Contrato Administrativo nº 027/2011 (peça 29 - fls. 1/11), celebrado entre a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, CNPJ/MF nº 02.741.679/0001-03, por seu Diretor Presidente, Senhor Lucio Murilo Fregonese

Barros, CPF/MF nº 896.839.351-68 e seu Diretor Administrativo-Financeiro, Senhor Evandro Eurico Faustino Dias, CPF/MF nº 310.844.007-15, como contratante e, de outro lado, a Empresa E2 Informática Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 13.978.312/0001-16, por seu Representante, Senhor Edson Gomes Barbosa, CPF/MF nº 200.698.121-87, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental.

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70,§ 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**